



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA PGJ N° 244, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo incisos XI, XX e XXIII do art. 159 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, nos arts. 58 e 59 da Lei n° 8.112, de 11/12/1990, no art. 4° da Lei n° 8.162, de 8/1/1991, e ainda nas Resoluções CNMP n° 58, de 20/7/2010, e n° 86, de 21/3/2012

RESOLVE:

Art. 1° O membro ou servidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT que, a serviço, se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte, segundo critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1° Além das indenizações previstas no caput, será concedida aos membros e servidores do MPDFT nos deslocamentos aéreos, desde que não fornecido transporte pela Administração, indenização adicional por trecho, no valor constante no Anexo I, destinado a cobrir despesas de deslocamento do:

- I - local de trabalho ou da residência até o local de embarque; e
- II - local de desembarque até o local de trabalho ou da residência.

§ 2° Somente será permitida a concessão das indenizações previstas nesta Portaria nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do deslocamento, ressalvada a hipótese em que o deslocamento se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 3° Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - propostos: os membros e servidores do MPDFT, bem como os colaboradores, colaboradores eventuais e palestrantes;

II - colaborador: a pessoa física sem vínculo funcional com o MPDFT, mas vinculada à Administração Pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III - colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas; e

IV - equipe de trabalho: a instituída por ato do Diretor-Geral para a realização de missões institucionais específicas.

§ 4º Enquanto não cumpridas as obrigações previstas nesta Portaria, os propositos não perceberão diárias ou reembolsos e nem terão emitidas passagens em seu favor.

Art. 2º O requerimento de viagem, que poderá incluir diárias e/ou passagens, deverá ser realizado pelo interessado, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do deslocamento aéreo e de quatro dias úteis da data do deslocamento terrestre.

§ 1º Nos eventos promovidos pelo MPDFT, o requerimento de viagem deverá ser formulado com antecedência mínima de quinze dias quando houver participação de dez a vinte pessoas, e de trinta dias quando a participação superar esse quantitativo.

§ 2º Não haverá pagamento de diárias em viagem realizada sem a devida autorização prévia, podendo ser autorizado o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas mediante requerimento apresentado por meio de formulário próprio, constante no Anexo III, juntamente com as notas fiscais e recibos dos gastos efetuados, após a emissão de parecer do setor responsável pelo processamento das diárias, atestando o cumprimento das formalidades regulamentares, e da decisão de mérito lançada pela autoridade competente, respeitados, no que couber, os limites e regras estabelecidos nos arts. 3º e 5º.

§ 3º O requerimento previsto no caput deverá ser expressamente justificado quando o afastamento tiver início na sexta-feira, ou incluir sábados, domingos e feriados, condicionado seu deferimento à aceitação da justificativa.

Art. 3º As indenizações previstas nesta Portaria serão autorizadas por ato do Diretor-Geral.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto no § 2º do art. 2º, se autorizado pela autoridade competente, integrará lista organizada pela Diretoria-Geral e será pago observando a ordem cronológica da decisão e a disponibilidade financeira e orçamentária existente, o qual deverá atender com prioridade os pagamentos das indenizações que foram previamente deferidas.

Art. 4º O setor responsável pelo processamento instruirá os pedidos de diárias fazendo constar do processo de concessão as seguintes informações:

- I - o nome, matrícula, cargo ou função do proponente;
- II - o nome, matrícula, CPF e o cargo, emprego ou função do propositos;
- III - a descrição detalhada do serviço a ser executado;
- IV - a indicação dos locais onde o serviço será executado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- V - o período do deslocamento;
- VI - a indicação sobre o fornecimento de alimentação, transporte urbano ou hospedagem no local, ou locais, da execução dos trabalhos;
- VII - a quantidade de diárias a ser paga, com a indicação do respectivo valor unitário e da soma total;
- VIII - a indicação do adicional por trecho previsto no § 1º do art. 1º;
- IX - a conta corrente em que serão creditadas as diárias, com indicação da agência e do estabelecimento bancário respectivos;
- X - o despacho da autoridade competente; e
- XI - declaração do proponente de que a hipótese não está compreendida nas exceções previstas no art. 14.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A diária será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, quando a União custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem ou quando o proposto ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades.

§ 2º Poderá ser concedido, quando for o caso, metade do valor da diária, relativo ao dia de partida da sede e ao dia do retorno à localidade de exercício.

§ 3º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação e ao auxílio-transporte a que fizer jus o beneficiário, caso percebidos no período de deslocamento.

§ 4º Quando o proposto optar pelo deslocamento em veículo próprio, terá direito à indenização por quilômetro rodado, no valor constante no Anexo I, correspondente às despesas realizadas no deslocamento, mediante o preenchimento do formulário de solicitação de reembolso de despesa, constante no Anexo II, após verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.

§ 5º Quando o servidor se deslocar para prestar assessoramento técnico diretamente a membro do MPDFT, o valor da diária será de oitenta por cento da percebida pelo membro acompanhado, hipótese em que a autoridade proponente deverá detalhar as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor.

§ 6º Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago entre os servidores integrantes do respectivo grupo, ressalvado quando a equipe prestar assessoramento técnico direto a membro do MPDFT, hipótese em que se aplicará o disposto no § 5º.

§ 7º Excepcionalmente poderão ser concedidas diárias e/ou passagens para o



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

servidor que for convocado pela junta médica oficial, no interesse do serviço.

Art. 6º A Administração poderá autorizar viagem, com o pagamento de diárias e passagens, para pessoa física que se deslocar para outra cidade a fim de prestar serviços não remunerados e cuja colaboração se revelar indispensável aos trabalhos desenvolvidos pelo MPDFT, observando o disposto no art. 3º.

§ 1º O valor da diária para as pessoas indicadas no caput consta no Anexo I, sendo que para o:

I - colaborador será considerado a equivalência entre o cargo por ele ocupado na origem, se de nível médio ou superior; e

II - colaborador eventual será estabelecido correlação segundo o seu nível acadêmico de instrução, se médio ou superior, compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, ao colaborador eventual as disposições fixadas para os servidores do quadro do MPDFT.

§ 3º Os gastos realizados com alimentação e transporte urbano de colaborador eventual, por serviço realizado na própria localidade de seu domicílio, poderão ser ressarcidos com o pagamento de metade do valor da diária correspondente.

§ 4º O pagamento de diárias a palestrantes a serviço do MPDFT poderá ser autorizado em caráter excepcional e mediante justificativa expressa, presente o interesse público, respeitada a equivalência das atividades a serem desenvolvidas pelo palestrante, de acordo com os valores aplicáveis aos colaboradores e colaboradores eventuais constantes dos incisos I e II do § 1º.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente ou até o prazo final do deslocamento do proposto, mediante crédito em sua conta corrente, uma vez verificado o cumprimento dos requisitos regulamentares, salvo nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em casos emergenciais, quando poderão ser pagas após o fim da viagem; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 8º O extrato de concessão de diárias e passagens será publicado no veículo de divulgação interno e no portal da transparência do MPDFT, constando o nome e cargo do proposto, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte e valor da passagem ou fretamento, bem como quantidade e valor das diárias concedidas e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação de que trata o caput poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 9º O efetivo deslocamento do proposto, bem como a atividade realizada deverá ser comprovado no prazo máximo de quinze dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput se dará mediante declaração no sistema informatizado, bilhete rodoviário, autorização de saída de veículo oficial, comprovante do gasto efetuado com combustível de veículo próprio, pedágio ou outras tarifas, bem como declaração constante no Anexo IV; ou cópia da ata de reunião ou lista de presença; declaração emitida pela unidade administrativa ou pela organização do evento, no caso de participação em reuniões de conselhos, de grupos de trabalho ou de estudos, de comissões, ou em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do proposto como presente; ou declaração dos membros do MPDFT, relativamente às atividades dos próprios e propostos que os acompanharem.

Art. 10. O proposto devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas nesta Portaria, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo de cinco dias úteis contados do seu retorno ou da data do início da viagem não realizada.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a quinze dias ou sem previsão de nova data, o proposto devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de cinco dias, a contar da data prevista da viagem.

§ 2º Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o proposto estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

§ 3º A devolução de importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Portaria, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 4º A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada “Receita da União”, quando efetivada após o encerramento do exercício no qual ocorreu o deslocamento.

Art. 11. Os propostos terão direito à percepção de diárias nacionais, nos valores constantes do Anexo I, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte.

Art. 12. As passagens serão concedidas nas seguintes modalidades:

- I - aérea, a ser adquirida preferencialmente pela Administração; e
- II - rodoviária, ferroviária ou hidroviária, a ser adquirida preferencialmente pelo proposto e reembolsada posteriormente pela Administração, quando:
 - a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular nas datas desejadas; e
c) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do MPDFT, bem como o Procurador-Geral de Justiça ou Promotor-Chefe da Unidade poderá autorizar o uso de veículo oficial para deslocamento a serviço para localidade fora da sede, sem prejuízo das diárias, quando não houver a concessão de passagens.

Art. 13. O proposto não fará jus à diária:

I - quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere fornecer ou custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, ressalvado o direito à indenização previsto no § 1º do art. 1º;

II - quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

III - quando se deslocar dentro do Distrito Federal, da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo quando houver pernoite;

IV - quando se deslocar em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência de órgãos, entidades e servidores brasileiros se considera estendida, salvo quando houver pernoite;

V - quando se deslocar para localidade situada dentro dos limites territoriais da unidade administrativa de exercício, salvo quando houver pernoite;

VI - na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, a qual se responsabiliza, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte; e

VII - quando não houver compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público ou correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função de confiança ou do cargo em comissão.

§ 1º Quando houver pernoite, na hipótese do inciso III do caput, as diárias serão sempre fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

§ 2º Não serão devidas, em nenhuma hipótese, as indenizações previstas nesta Portaria aos estagiários e menores aprendizes no âmbito do MPDFT.

§ 3º Ficam vedados os pagamentos das indenizações previstas nesta Portaria, bem como a utilização de veículo oficial por proposto quando o seu deslocamento se der para a prática de atos de interesse pessoal em quaisquer procedimentos em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público, no MPDFT ou ainda em outros órgãos ou entidades públicos ou privados.

Art. 14. Para efeito do disposto nesta Portaria, na hipótese de os colaboradores,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

colaboradores eventuais e palestrantes prestarem assessoramento técnico direto a membro do MPDFT ou compuserem a mesma equipe de trabalho em viagens, aplicar-se-á o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 5º, situação que deverá ser expressamente justificada e autorizada pelo Diretor-Geral do MPDFT.

Art. 15. A aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, para os deslocamentos a serviço, será feita com o pagamento por suprimento de fundos ou por ressarcimento ao proposto, mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.

Art. 16. As diárias para o exterior serão concedidas por ato do Procurador-Geral de Justiça por dia de afastamento da sede do serviço, devendo o período do afastamento abranger os dias correspondentes à missão eventual para o qual foi nomeado, designado, convidado ou autorizado.

§ 1º. O pagamento das diárias será realizado em dólares norte-americanos ou em euros mediante Ordem Bancária de Câmbio, ou, por solicitação do membro ou servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional.

§ 2º. Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor haja cumprido a última etapa da missão.

§ 3º. O membro ou servidor fará jus somente à metade do valor da diária para o exterior nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia da chegada ao território nacional;

III – quando a União custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

IV – quando ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;

V – quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com hospedagem.

§ 4º. É vedada a concessão de diária para o exterior a pessoa sem vínculo com a Administração Pública Federal.

Art. 17. A emissão do bilhete aéreo será feita na menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço, salvo motivo relevante; sendo que o voo deverá recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando quando possível escalas e conexões.

Parágrafo único. As solicitações de alterações de percurso, data ou horário no deslocamento aéreo deverão ser devidamente justificadas pela autoridade proponente e somente serão efetuadas com a autorização do Diretor-Geral do MPDFT e no interesse do serviço a que forem destinados, sob pena de responder pelo custo maior incorrido pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Instituição.

Art. 18. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao proposto que acompanhar servidor com deficiência em viagem a serviço ou com limitação de deslocamento quando convocado para junta médica oficial.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária de colaborador nível médio.

§ 4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 19. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o proposto que houver recebido as diárias.

Art. 20. Caberá ao Diretor-Geral dirimir dúvidas no âmbito de suas atribuições, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. Revogar a Portaria Normativa nº 51, de 26.05.2009, e as demais disposições em contrário.

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB